



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 339 DE 17 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE REMÉDIOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, as farmácias e drogarias estabelecidas neste Município, manterão, obrigatoriamente, afixadas em locais de fácil acesso e visibilidade, listagem de remédios genéricos com os respectivos preços, disponíveis a comercialização.

Parágrafo Único - A inobservância à execução desta Lei implicará da aplicação de multa, que caberá a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o valor aos infratores, elevado ao dobro na reincidência, sem prejuízo de ulteriores ocorrências infracionais, podendo ser cassado o respectivo alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de Junho de 2002.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal